



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 132/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, o qual: ***“Autoriza o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – recursos estes de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, da forma que especifica e dá outras providências”***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

Trata-se do Projeto de Lei nº 132/2025, de iniciativa do Executivo Municipal (Prefeito Velomar Gonçalves Rios), cujo objetivo é autorizar o Município de Catalão a firmar parceria com o Clube Recreativo e Atlético Catalano – CRAC, mediante repasse de recursos financeiros destinados ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, "na forma que especifica e dá outras providências".



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O projeto declara que os recursos a serem repassados são de aplicação compulsória para incentivo desportivo, sem, contudo, disciplinar no corpo do texto quais serão as condições, o procedimento de seleção, a forma de acompanhamento, nem a origem precisa da dotação orçamentária.

Em vista da natureza da matéria e das implicações que envolvem a transferência de recursos públicos a pessoa jurídica privada, submeto o projeto à apreciação desta Comissão, com vistas ao exame de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como à formulação de sugestões de adequação.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria sujeita-se ao regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC), bem como ao seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.726/2016) e normativos correlatos e orientações dos tribunais de contas competentes. A Lei 13.019/2014 institui o regime jurídico das parcerias voluntárias, deixando clara a necessidade de procedimentos objetivos, de transparência, de plano de trabalho, de seleção por chamamento público (salvo hipóteses taxativas), e de mecanismos de controle e prestação de contas.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Lei Federal é aplicável a todos os entes federativos, inclusive aos municípios, e estabelece requisitos mínimos que devem ser observados para a celebração de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, a fim de resguardar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88).

II – Da legalidade e da exigência de chamamento público

Como regra, a celebração de termo de fomento ou termo de colaboração deverá ser precedida de chamamento público, com edital que fixe critérios objetivos de seleção, metas, metodologia de execução, indicadores e exigências documentais, nos termos dos arts. 23 e ss. da Lei nº 13.019/2014.

Exceções à realização do chamamento público estão previstas na própria lei, de modo taxativo; assim, caso o Município pretenda firmar a parceria sem chamamento público, deve demonstrar enquadramento em hipótese de exceção legal, com motivação robusta e registro documental, sob pena de afronta aos princípios constitucionais e de responsabilização administrativa ou fiscal.

IV – Do Plano de Trabalho, metas, indicadores e mecanismos de fiscalização

A Lei nº 13.019/2014 exige a apresentação de Plano de Trabalho e a compatibilização entre o objeto da parceria e a política pública municipal correspondente. Assim, o eventual Termo de Fomento deverá conter:

- a) Plano de Trabalho detalhado (metas, cronograma, metodologia);
- b) Indicadores de resultado e de desempenho;
- c) Forma de comprovação da aplicação dos recursos (prestação de contas, notas fiscais, recibos);



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- d) Mecanismos de fiscalização, acompanhamento e auditoria por parte do Município;
- e) Cláusulas de responsabilização, previsão de reversão de valores em caso de inadimplência, irregularidade ou descumprimento do objeto.

V – Da publicidade, transparência e controle social

O projeto deverá assegurar a publicidade do chamamento público e do Termo de Fomento, bem como o amplo acesso às prestações de contas, instrumentos de controle e relatórios de execução, em observância à Lei de Acesso à Informação e às orientações do Tribunal de Contas. Recomenda-se a previsão expressa de que todos os atos serão divulgados no Portal da Transparência do Município.

VI – Das condições mínimas de habilitação e da vedação de irregularidades

No edital de chamamento público e no próprio Termo, é imprescindível prever requisitos objetivos de habilitação técnica, idoneidade fiscal e trabalhista da entidade, bem como vedar que dirigentes ou beneficiários tenham impedimentos ou conflitos de interesse. Deve-se prever também vedação ao uso dos recursos para fins eleitorais, propaganda pessoal ou destinação diversa da prevista.

VII – Da compatibilidade com o objeto e com a legislação desportiva

Considerando que os recursos têm aplicação compulsória em incentivo desportivo educacional e de rendimento, recomenda-se que o Projeto preveja a compatibilidade entre o objeto da parceria e as políticas públicas municipais de esporte e educação, de forma a garantir que a iniciativa integre o planejamento municipal e evite sobreposição ou duplicidade de ações.

Dois assinaturas manuscritas em tinta azul, uma à esquerda e uma à direita, ambas com traços fluidos e pessoais.

Uma assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e pessoais.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 132/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 04 de novembro de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 132/2025**.

Catalão (GO), 04 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilmar', written over a horizontal line.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 132/2025**.

Catalão (GO), 04 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Thomas', written over a horizontal line.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal